



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 10 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 1036/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 1036/2022, acerca do Projeto de Lei nº 563/22, de autoria do Vereador Danilo do Posto de Saúde, que altera a denominação da atual Avenida Guilherme, para Avenida Guilherme Praun da Silva – Fundador do Bairro de Vila Guilherme - Distrito Vila Guilherme, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
 Em 19/01/2023, às 18:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076895316** e o código CRC **3C9682CA**.

Matéria DOCREC 59/2023. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=425774>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004319-6

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 076803490

São Paulo, 09 de janeiro de 2023.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Danilo do Posto de saúde.

Assunto: Projeto de Lei nº 563/2022 - que altera a denominação da atual Avenida Guilherme para Avenida Guilherme Praun da Silva - Fundador do Bairro de Vila Guilherme - Distrito Vila Guilherme.

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (076204373), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (076548385), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE (076677395), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (076337197), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (076803396), com o posicionamento **desfavorável** à aprovação do PL 563/2022.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Marcos Duque Gadelho

Secretário(a)

Em 10/01/2023, às 09:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076803490** e o código CRC **8F95B3BF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004319-6

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 076548385

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 563/22, de autoria do Legislativo, que altera a denominação da atual Avenida Guilherme para Avenida Guilherme Praun da Silva - Fundador do Bairro de Vila Guilherme, Distrito Vila Guilherme.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica alterada a denominação da Avenida Guilherme – Codlog 084662 para Avenida Guilherme Praun da Silva – Fundador do Bairro de Vila Guilherme, no Distrito Vila Guilherme.”

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado em azul na tela do MDC (076548340), como sendo o logradouro já denominado como Avenida Guilherme, CODLOG 08.466-2, através da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953 e através do Decreto nº 15.635/1979, situado na divisa dos setores 304 e 64, no Distrito de Vila Guilherme, Subprefeitura de Vila Maria-Vila Guilherme.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 076204109, conforme segue:

1º – é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro. Avenida Guilherme foi denominada através do Decreto nº 15.635/1979 e possui o número de CODLOG 08.466-2, conforme documento 076451162;

3º - a denominação atual como *Avenida Guilherme*, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo morador ou domiciliado do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013.

4º – a *Avenida Guilherme* se encontra denominada através do Decreto nº 15.635/1979, portanto seu nome já se consagrou tradicionalmente desde 1979, se incorporando à cultura da cidade;

5º – a denominação proposta “*Avenida Guilherme Praun da Silva - Fundador do Bairro de Vila Guilherme*” não constitui homonímia até a presente data. O tamanho do nome proposto ultrapassa o número de caracteres permitido pelo artigo 6º, inciso I e II do Decreto 49.346 de 2008;

6º - sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (avenida) está correta;

fls. 4

8º - não se aplica.

Segundo a análise do Arquivo Histórico Municipal – AHM (doc. SEI nº 076337197), a propositura do referido PL não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação de acordo com os motivos já mencionados no artigo 3º deste documento.

Ressaltamos também que a *Avenida Guilherme Praun da Silva* possui **367** lotes tributados em seu endereço, dos quais seus proprietários, usuários e domiciliados serão impactados com a alteração desta denominação.

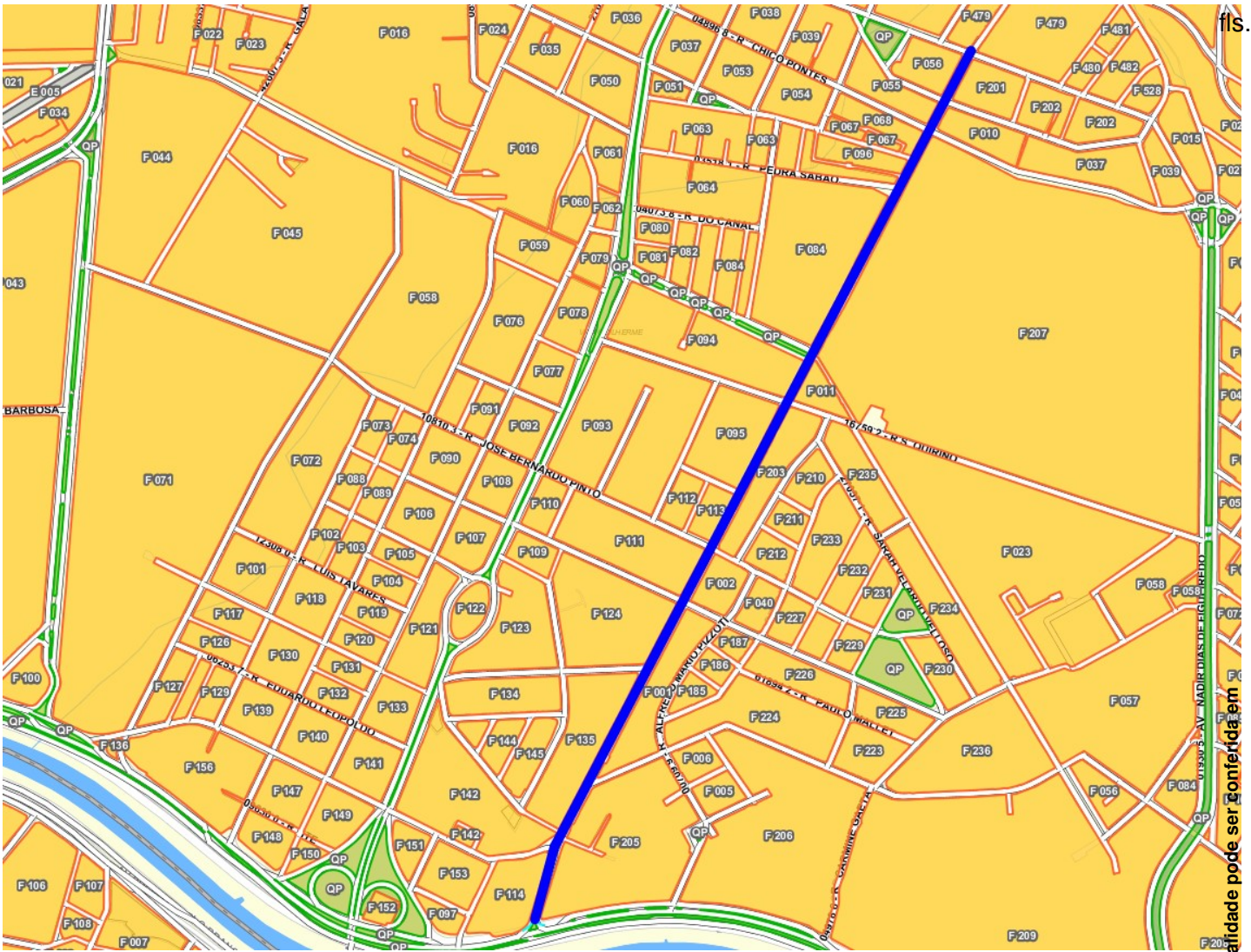
À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 563/2022 não poderá prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
 Em 02/01/2023, às 17:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076548385** e o código CRC **D1C9765C**.

Matéria DOCREC 59/2023. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=425774>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0004319-6

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 076677395

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 563/22, de autoria do Vereador Danilo do Posto de Saúde, altera a denominação da Avenida Guilherme para Avenida Guilherme Praun da Silva - Fundador do bairro da Vila Guilherme.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora.

À vista da solicitação contida no encaminhamento de SMUL/GAB 076222437 CASE/DLE no documento 076548385 manifestou-se contrariamente a alteração pretendida endossando o entendimento já exposto pelo Arquivo Histórico Municipal, no SEI 076337197.

Entretanto, não foi mencionado que, além das razões expostas, o nome do logradouro "Guilherme" já atende à homenagem pretendida, uma vez que de acordo com o texto anexado na consulta 076337089 trata-se do mesmo empresário objeto da propositura conforme relatado na justificativa apresentada às fls. 07 do pedido de subsídios 076204109.

Com relação a argumentação de que a projeto visa sanar o desconhecimento da população acerca da história do homenageado e sua importância para a Subprefeitura da Vila Maria/Vila Guilherme e para o Distrito da Vila Guilherme, parece-nos muito interessante a divulgação do site [Dicionário de Ruas](#), onde é possível conhecer a história dos nomes dos logradouros da cidade de São Paulo.

Finalmente permitimo-nos fazer duas retificações:

onde se lê: Segundo a análise do Arquivo Histórico Municipal – AHM (doc. SEI nº 076337197), a propositura do referido PL não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação de acordo com os motivos já mencionados no artigo 3º deste documento, leia-se no item 3º deste documento e

onde se lê: Ressaltamos também que a *Avenida Guilherme Praun da Silva* possui **367** lotes tributados em seu endereço, dos quais seus proprietários, usuários e domiciliados serão impactados com a alteração desta denominação, leia-se *Avenida Guilherme* possui **367** lotes tributados.

SMUL/ATAJ

Sr. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

fls. 7



Eliaana Beccato Mellone
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 05/01/2023, às 13:43.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
Em 06/01/2023, às 10:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076677395** e o código CRC **8EC5B1A8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004319-6

Informação SMUL/ATAJ Nº 076803396

São Paulo, 09 de janeiro de 2023.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Vereador Danilo do Posto de saúde.

Assunto: Projeto de Lei nº 563/2022 - que altera a denominação da atual Avenida Guilherme para Avenida Guilherme Praun da Silva - Fundador do Bairro de Vila Guilherme - Distrito Vila Guilherme.

SMUL/ATAJ

Sr. Procurador Assessor Chefe,

Trata-se do Projeto de Lei nº 563/2022 de autoria do Senhor Vereador Danilo do Posto de saúde que se busca alterar a denominação da atual Avenida Guilherme para Avenida Guilherme Praun da Silva - Fundador do Bairro de Vila Guilherme. (076204109 – fl. 5)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (076204373)

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM verifica que a propositura não tem condições favoráveis a sua aprovação, ainda que o nome proposto não possua homonímia pelos motivos a seguir:

“A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da Avenida Guilherme, oficializado pela Lei 4.371, de 17 de abril de 1953 (076337089).

As exceções são as seguintes:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III).

Levou-se em conta a orientação legal de que a alteração da denominação deverá ocorrer de

forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, fls. 9 o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais (Decreto nº 49.346/2008, Art. 16).

O tamanho do nome proposto ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de no máximo 35 letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º)". (076337197)

A Divisão de Logradouros e Edificações - DLE informar que de acordo com o texto do artigo 1º, foi localizado o referido logradouro destacado em azul na tela do MDC (076548340), como sendo o logradouro já denominado como Avenida Guilherme, CODLOG 08.466-2, através da Lei nº 4.371, de 17 de abril de 1953 e através do Decreto nº 15.635/1979, situado na divisa dos setores 304 e 64, no Distrito de Vila Guilherme, Subprefeitura de Vila Maria-Vila Guilherme.

Quanto aos quesitos formulados em doc. 076204109 – fls. 2/3 esclarece a Divisão que o local é bem público; existe denominação oficial para o logradouro, sendo que esta, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo morador ou domiciliado do entorno; a Avenida Guilherme se encontra denominada através do Decreto nº 15.635/1979, portanto seu nome já se consagrou tradicionalmente desde 1979, se incorporando à cultura da cidade; a denominação proposta "Avenida Guilherme Praun da Silva - Fundador do Bairro de Vila Guilherme" não constitui homonímia até a presente data; o tamanho do nome proposto ultrapassa o número de caracteres permitido pelo artigo 6º, inciso I e II do Decreto 49.346 de 2008; a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado; a classificação quanto ao tipo (avenida) está correta.

Ressalta-se também que a Avenida Guilherme Praun da Silva possui 367 lotes tributados em seu endereço, dos quais seus proprietários, usuários e domiciliados serão impactados com a alteração desta denominação.

À vista do informado, conclui-se que a propositura nos termos do PL 563/2022 não poderá prosseguir, pois não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela lei nº 15.717/13. (076548385)

Manifestação esta acolhida pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE. (076677395)

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento **desfavorável** ao prosseguimento do Projeto de Lei proposto pela área técnica, uma vez que é **vedada** a alteração da denominação, além do que o nome proposto ultrapassa o limite de caracteres estabelecido na legislação vigente termos do artigo 5º da Lei 14.454 de 27 de junho de 2007 e os artigos 6º e 15º do Decreto 49.346 de 27 de junho de 2007.

Assim sendo, sugerimos o encaminhamento das informações à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos
Assessora
RF 856575-9
SMUL/ATAJ

De acordo.

ALEXANDRE LEVIN

Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº. 175.781
SMUL/ATAJ

fls. 10



Alexandre Levin
Procurador(a) do Município
Em 09/01/2023, às 14:59.



Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 09/01/2023, às 16:09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076803396** e o código CRC **E1F737C5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004319-6

Informação SMC/AHM/NDL Nº 076337197

São Paulo, 27 de dezembro de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: altera a denominação - **Avenida Guilherme**

Processo SEI nº **6010.2022/0004319-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação do logradouro **Avenida Guilherme** para **Avenida Guilherme Praun da Silva – Fundador do Bairro de Vila Guilherme** através do PL nº **563/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta proposição não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Avenida Guilherme**, oficializado pela **Lei 4.371, de 17 de abril de 1953** (076337089). As exceções são as seguintes: I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Levou-se em conta a orientação legal de que a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 16**).

O tamanho do nome proposto ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de no máximo 35 letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua

composição (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º**).

fls. 12

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome **Guilherme Praun da Silva** não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assessor I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Maurilio Jose Ribeiro

Assessor(a)

Em 27/12/2022, às 10:22.



Guilherme Galuppo Borba

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 27/12/2022, às 11:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076337197** e o código CRC **289AEF2E**.

DICIONÁRIO DE RUAS

História das Ruas da Cidade de São Paulo

dicionarioderuas.prefeitura.sp.gov.br

AVENIDA GUILHERME

Distrito: Vila Guilherme

Esta avenida homenageia o empresário **Guilherme Praun da Silva**, considerado o fundador da Vila Guilherme. Guilherme Praun da Silva nasceu em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, no dia 20 de janeiro de 1853, filho de Jacob Braun, um dos vários imigrantes alemães que vieram residir na recém criada “Povoação-Palácio de Petrópolis”, em 1843, por ordem de D. Pedro II. O sobrenome “Braun” teria sido alterado para “Praun” quando Guilherme residia em Campinas. Em 1882, quando contava com 29 anos de idade, Guilherme Praun da Silva já se encontrava estabelecido em São Paulo com uma fábrica a vapor para torrar e moer café que se localizava na Rua da Quitanda nº 22-A. Conforme depoimentos da época, o sabor do “Café Guilherme” era admirável. Em 1884, a “Fábrica a vapor Paulista” de Guilherme Praun já estava refinando sal com bastante sucesso. Em 1885 a indústria foi ampliada, ocasião em que se transfere para a Rua São Bento nºs 14 e 72. Nessa mesma época Guilherme adquire novos e potentes maquinários a vapor. Além de café e sal, a fábrica também fornecia fubá. Em 1890, a empresa abre seu capital com o nome de “Companhia Central Moinhos Paulista”. Ao mesmo tempo em que prosperava como empresário, Guilherme Praun da Silva também desenvolvia outras atividades e em 1893 vamos encontrá-lo como Capitão da Guarda Nacional, ocasião em que lutou na Revolta da Armada ocorrida durante o governo de Floriano Peixoto. Diversificando seus negócios, Guilherme adquire em 1912, uma área no então bairro da Coroa remanescente da propriedade do Barão de Ramalho. O contrato foi firmado no dia 2 de setembro de 1912 com D. Joaquina Ramalho Pinto de Castro, filha do Barão, por 80 contos de Réis. A partir de então, Guilherme inicia o loteamento da propriedade a qual chamou de Vila Guilherme. E dentre as várias ruas abertas por ele, estão a Avenida Guilherme, assim conhecida desde pelo menos o ano de 1951, quando aparece nos mapas da cidade. Guilherme Praun da Silva faleceu em São Paulo no dia 14 de agosto de 1938, aos 85 anos de idade. Foi casado pela primeira vez com D. Elizabeth Praun da Silva com quem teve os filhos Guilherme Praun da Silva Jr., Oscar Praun da Silva e Elisa P. da Silva. Em segundas núpcias, Guilherme foi casado com D. Maria Cândida Novaes Praun, com quem teve os filhos Amazonas Praun da Silva, Euridice Praun da Silva, Marieta Praun da Silva, Ida P. da Silva e Alfredo Praun da Silva.

Fontes: Correio da Manhã (RJ) 30/07/1933, Jornal do Brasil (RJ) 06/10/1937, A Província de São Paulo 09/02/1883, 04/04/1883, 12/10/1884, 01/11/1889; Correio Paulistano 03/01/1885, 22/08/1890, 29/11/1893, 13/12/1893; Almanaque da Província de São Paulo de 1886.

MAIS INFORMAÇÕES

Nomes Anteriores:
Av. Guilherme Cotching

Prefeitura Regional:
Vila Maria / Vila Guilherme (SPMG)

Descrição Técnica:

CADLOG:
08.466-2

Oficialização:
LEI nº: 4.371 de 17/04/1953

Nome declarado oficial pela Lei 4.371, de 17 de abril de 1953 por constar em planta de levantamento fiscal anexa a este ato. O mesmo vale para o Decreto 10.102, de 16 de agosto de 1972. Presente na planta da cidade produzida para a prefeitura em 1954 a partir de levantamento aerofotogramétrico (REF. VASP CRUZEIRO). O Decreto 15.635, de 17 de janeiro de 1979 que institui a lista de denominações oficiais do município confirmou esta denominação.

Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Arquivo Histórico Municipal

Praça Coronel Fernando Prestes, 152 - Luz, São Paulo/SP
✉ memoriaurbana.ahm@prefeitura.sp.gov.br
☎ 55 11 3396-6000

Matéria DOCREC 59/2023. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=425774>.